



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 005/2023

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Alvorada do Oeste/RO, nos termos previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Constituição Federal de 1998, e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Alvorada do Oeste/RO, nos termos previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Constituição Federal de 1998”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Ederson da Silva Araújo Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Antônio Moreira Ribeiro - Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2023.

EDERSON DA SILVA ARAÚJO
Presidente

MARCOS PAULO FERREIRA
Relator

ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO
Membro